



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº.018/2011

Estabelece normas de organização da Comissão de Elaboração Legislativa.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO considerando o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei Complementar nº 97, de 22.12.2010, publicada na edição suplementar do Diário Oficial do Estado nº 14.526, de 23.12.2010 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Comissão de Elaboração Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º A Comissão de Elaboração Legislativa, órgão auxiliar, doravante denominada pela sigla CEL, presidida pelo 2º Subprocurador-Geral de Justiça, é constituída, além do presidente, por 02 (dois) Procuradores de Justiça indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e 02 (dois) membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Integrará ainda a CEL, na condição de convidado, o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público, com direito de se manifestar, vedado o direito a voto.

§ 2º A CEL deliberará sobre a escolha do seu Secretário, dentre os seus membros.

Art. 2º À CEL incumbe:

I - receber as determinações do Procurador-Geral de Justiça para a elaboração de anteprojetos de lei e de minutas de resoluções da atribuição dos órgãos colegiados, bem assim de atos do Procurador-Geral de Justiça;

II - recepcionar sugestões normativas que lhe forem apresentadas por quaisquer órgãos de administração superior, de execução ou auxiliar do Ministério Público;

Parágrafo único. Nenhuma minuta de anteprojeto de lei e de resolução será posta em pauta dos órgãos colegiados sem que tenha sido submetida previamente à CEL, ressalvados os casos de urgência ou especiais assim considerados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Cabe à CEL avaliar a necessidade de colher sugestões previamente à discussão e deliberação de qualquer solicitação normativa que lhe tenha sido encaminhada.

Art. 4º As propostas serão recepcionadas e distribuídas aos membros da CEL, exceto ao Presidente e ao participante convidado, o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público.

Parágrafo único. A distribuição observará rigorosamente a ordem cronológica da apresentação das propostas, de acordo com a ordem de antiguidade e a classificação dos membros entre Procuradores de Justiça e membros integrantes do 1º grau, devendo ser realizada durante cada reunião ordinária.

Art. 5º A CEL se reunirá ordinariamente na primeira segunda-feira de cada mês, a partir das 14h30, de preferência na sala de reunião dos órgãos colegiados.

Art. 6º Excetuadas as situações de emergência, as matérias distribuídas numa reunião deverão ser colocadas em pauta para discussão e votação na terceira sessão ordinária subsequente, ressalvada a apresentação de justificativa de impedimento.

Art. 7º A CEL poderá instituir subcomissões para analisar qualquer proposta legislativa que lhe tenha sido encaminhada, devendo, após a análise do trabalho por esta produzido, rediscuti-lo e votá-lo, aprovando-o, ou não.

Art. 8º Cabe ao Procurador-Geral de Justiça dotar a CEL de recursos materiais necessários, assegurando-lhe uma sala para funcionamento, com pessoal de apoio, ainda que no mínimo de um servidor indicado pelo Presidente e consenso da maioria de seus integrantes.

Art. 9º As matérias deverão ser encaminhadas à CEL por meio

eletrônico, no seguinte endereço institucional: cel@mp.pb.gov.br , como assim, a partir do citado endereço, encaminhadas ao órgão colegiado ao qual caiba deliberar sobre o assunto.

Art. 10. A CEL deverá constituir um banco de dados da legislação própria ao Ministério Público no nível local e nacional.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Guedes Alcoforado
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

Antônio de Pádua Torres
Procurador de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Paulo Barbosa de Almeida
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

José Roseno Neto
Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça

Marilene de Lima Campos de Carvalho
Procuradora de Justiça.

Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Procuradora de Justiça